



ODS 13: A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Mariana De Souza Tavares Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituídos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, constituem um marco global voltado à promoção do desenvolvimento sustentável, integrando as dimensões ambiental, social e econômica. Nesse contexto, o ODS 13 destaca-se ao propor ações urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos, fenômeno intensificado pela ação humana, especialmente pela emissão de gases de efeito estufa, desmatamento e exploração inadequada dos recursos naturais. O meio ambiente, enquanto bem jurídico essencial à vida, passa a ocupar posição central nas discussões internacionais, como nas conferências climáticas, a exemplo da COP 30. Dessa forma, torna-se imprescindível compreender a proteção ambiental como um direito fundamental, indispensável à garantia da qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Objetivo

Analisar a relevância da proteção do meio ambiente à luz do ODS 13, destacando a importância das políticas ambientais, da legislação brasileira e das diretrizes internacionais no enfrentamento das mudanças climáticas.

Material e Métodos

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisados documentos oficiais da Organização das Nações Unidas relacionados à Agenda 2030 e ao ODS 13, bem como legislações brasileiras pertinentes à proteção ambiental, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Também foram utilizados referenciais doutrinários do Direito Ambiental, com destaque para autores que abordam princípios como o desenvolvimento sustentável, a prevenção e a responsabilidade ambiental. O método adotado foi o dedutivo, partindo de normas gerais e princípios internacionais para sua aplicação no contexto nacional.

Resultados e Discussão

Os resultados evidenciam que a proteção do meio ambiente está diretamente vinculada à efetivação dos direitos fundamentais e à promoção da sustentabilidade. O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Estado e à coletividade o dever de defendê-lo e

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



preservá-lo. Tal dispositivo reforça a ideia de responsabilidade compartilhada na proteção ambiental. No âmbito doutrinário, destaca-se que o meio ambiente é um direito de terceira geração, caracterizado pela coletividade e pela solidariedade intergeracional. A degradação ambiental, intensificada pelo crescimento urbano desordenado, pela poluição e pelo desmatamento, compromete não apenas o equilíbrio ecológico, mas também a saúde e a dignidade humana. A COP 30, representa um espaço fundamental para o fortalecimento de compromissos internacionais voltados à redução das emissões de carbono, preservação da biodiversidade e incentivo ao uso de energias renováveis.

Conclusão

Conclui-se que a proteção do meio ambiente é elemento essencial para a garantia do desenvolvimento sustentável. O ODS 13 desempenha papel fundamental nesse processo. Embora o Brasil possua um arcabouço jurídico avançado, ainda há desafios significativos na aplicação prática das normas ambientais. É indispensável o fortalecimento de políticas públicas, da educação ambiental, visando assegurar a preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

Referências

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2020.
- MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015.